

L.E I :-

ARTIGO 1º :- A Prefeitura Municipal obrigará a Bandeirante de Eletricidade S.A.; -BELSA- a atender, no prazo de seis -6- meses, sem qualquer contribuição, os seus pedidos de extensão de iluminação pública; e fornecimento domiciliar, sempre que a previsão da renda bruta de três -3- anos das referidas extensões, cobrir o custo dos respectivos serviços.

§ 1º :- Quando a renda bruta das extensões referidas neste artigo não atingir em 3.-três- o custo previsível de - respectivo serviço, pagará a Prefeitura à Bandeirante de Eletricidade S.A. -BELSA- a diferença entre o custo da iluminação pública ou do fornecimento de energia domiciliar e a referida renda.

§ 2º :- Lançará a Prefeitura, -extraordinariamente " ex-offício ", a diferença apurada, sobre todos os proprietários de imóveis beneficiados, -segundo testadas das referidas propriedades.

§ 3º :- As importâncias lançadas serão recolhidas em -4- quatro prestações trimestrais, sem juros e contabilizadas em conta especial.

§ 4º :- Consideram-se beneficiados os imóveis situados até 25 metros do último fôco de iluminação ou do último poste de linha para fornecimento domiciliar.

ARTIGO 2º :- No caso de não existir posteação - os serviços de extensão de rede de iluminação pública ou domiciliar só serão autorizados se, em cada 100 metros de rede, houver em média, 3 prédios.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-:-:-:-:-
LEI Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 7.200.000,00 -sete milhões e duzentos mil cruzeiros-, para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.31.2 - Material Permanente.....	31	650.000,00
8.82.4 - Despesas Diversas	31	5.000.000,00
8.28.4 - Despesas Diversas.....	31	50.000,00
8.63.2 - Material Permanente.....	31	1.000.000,00
8.81.3 - Material de Consumo.....	31	500.000,00
Total.....	31	7.200.000,00

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
 Sebastião de Andrade Godoy
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

 ::
LEI Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de 1,2% de conservação de estradas de rodagem municipais, sobre o valor venal das propriedades rurais do Município.

§ ÚNICO :- Ficam adotados, para a aplicação desta taxa, os valores indicados pelo Estado, em 1.962.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
 Sebastião de Andrade Godoy
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

 ::
LEI Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido ao DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, o título de " Cidadão Honorário Sanjoanense " como expressão do reconhecimento público pelos atos em favor do nosso Município.